[N 26 de 04 de Julho de 2012](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DCOM_Instrucao_Normativa_26_2012.pdf%22%20%5Ct%20%22_blank) - Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação  e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão.

Nº 130, sexta-feira, 6 de julho de 2012

84

ISSN 1677-7042

Este documento pode ser verificado no endereço elet

rônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html ,

pelo código 00012012070600084

Documento assinado digitalmente conforme MP n

o

-

2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO

DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26,

DE 4 DE JULHO DE 2012

Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implemen-

tação e monitoramento de termos de com-

promisso entre o Instituto Chico Mendes e

populações tradicionais residentes em uni-

dades de conservação onde a sua presença

não seja admitida ou esteja em desacordo

com os instrumentos de gestão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO

MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21,

inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto

nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da

União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de

2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da

República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de

2012, Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil

de 1988 e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e da

cidadania, do respeito à pluralidade, aos distintos modos de criar,

fazer e viver, da proteção ao meio ambiente e do direito à qualidade

de vida; Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

proclamada pela resolução 217A da Assembléia Geral das Nações

Unidas, em 10 de dezembro de 1948, com destaque aos seus Artigos

III, VII, e XXV; Considerando a Convenção sobre a Diversidade

Biológica, ratificada pelo Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1988,

que reconhece a pertinência da plena e eficaz participação de co-

munidades locais e setores interessados na implantação e gestão de

unidades de conservação; Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho

de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação

da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto

de 2002; Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004,

que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do

Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais; Considerando o

Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Es-

tratégico Nacional de Áreas Protegidas; Considerando o Decreto nº

6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007,

que investe o ICMBio da competência para executar ações da política

nacional de unidades de conservação da natureza relativas à proteção

das unidades de conservação instituídas pela União, bem como ao uso

sustentável dos recursos naturais renováveis, ao apoio ao extrativismo

e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso

sustentável instituídas pela União, Considerando os resultados do I

Seminário e Oficina sobre Termo de Compromisso com Populações

Tradicionais em Unidades de Conservação de Proteção Integral, rea-

lizado pelo Instituto Chico Mendes, em novembro de 2010, em Bra-

sília-DF; Considerando, por fim, as proposições apresentadas pela

Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em

Unidades

de

Conservação

no

Processo

ICMBio

nº

02070.004154/2010-52, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e

regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e

monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico

Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de con-

servação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em de-

sacordo com os instrumentos de gestão.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se

por:

I - termo de compromisso: instrumento de gestão e mediação

de conflitos, de caráter transitório, a ser firmado entre o Instituto

Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de

conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em

desacordo com os instrumentos de gestão, visando garantir a con-

servação da biodiversidade e as características socioeconômicas e

culturais dos grupos sociais envolvidos;

II - população tradicional: grupo culturalmente diferenciado

e que se reconhece como tal, que possui forma própria de organização

social, que ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição

para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica,

utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos

pela tradição, conforme o diposto no Decreto nº 6.040, de 07 de

fevereiro de 2007;

III - território tradicional: espaços necessários à reprodução

física, cultural, social e econômica dos povos e comunidades tra-

dicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária,

com base no Decreto nº 6.040 de 2007.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A elaboração, implementação e monitoramento dos

termos de compromisso previstos nesta Instrução Normativa aten-

derão aos seguintes objetivos:

I - compatibilizar os objetivos da unidade de conservação e

as formas próprias de ocupação do território e de uso dos recursos

naturais pela população tradicional residente na unidade, seus modos

de vida, fontes de subsistência e locais de moradia;

II - assegurar as condições de gestão da unidade de con-

servação e a integridade dos atributos que justificaram sua criação,

até a efetiva consolidação territorial da área.

Art. 4º - A elaboração, a implementação e o monitoramento

dos termos de compromisso assinados com base nesta Instrução Nor-

mativa atenderão às seguintes diretrizes:

I - conservação da biodiversidade e viabilidade de gestão da

unidade de conservação;

II - reconhecimento e respeito ao conjunto de princípios,

políticas e outros instrumentos que asseguram e qualificam os direitos

e deveres dos grupos sociais envolvidos;

III - reconhecimento, respeito e valorização dos sistemas de

organização e de representação dos grupos sociais envolvidos;

IV - respeito às condições de trabalho e renda e às ne-

cessidades de melhoria da qualidade de vida dos grupos sociais en-

volvidos;

V - transparência das ações, adequação das estratégias à

realidade local e participação efetiva e qualificada dos grupos sociais

envolvidos em todas as etapas de elaboração, implementação e mo-

nitoramento do termo de compromisso, embasadas na formulação de

uma concepção pedagógica adequada ao contexto local;

VI - garantia da construção e estabelecimento de estratégias

efetivas para a consolidação territorial da unidade de conservação

durante o prazo de elaboração e vigência do termo de compromis-

so;

VII - busca de parcerias com atores que possam prestar

apoio e oferecer subsídios para a elaboração, implementação, mo-

nitoramento e avaliação do termo de compromisso;

VIII - promoção de pesquisas que possam subsidiar as etapas

dos termos de compromisso.

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO

Art. 5º - A elaboração de termos de compromisso obedecerá

às seguintes etapas sequenciais:

I - formalização e planejamento;

II - construção participativa;

III - aprovação e assinatura.

§ 1º - O cumprimento de cada uma das etapas de elaboração

do termo de compromisso deverá ser devidamente documentado nos

autos do processo administrativo.

§ 2º - As etapas estabelecidas nos incisos I e II poderão ter

sua ordem de observância alterada em razão do princípio da eficiência

e em prol da razoabilidade e da racionalidade no emprego dos re-

cursos públicos.

Art. 6º - A elaboração de termos de compromisso poderá ser

iniciada por proposição do Instituto Chico Mendes ou por solicitação

das populações tradicionais envolvidas, diretamente ou por meio de

entidade representativa.

§ 1º - A demanda será encaminhada à Coordenação Geral de

Gestão Socioambiental - CGSAM, vinculada à Diretoria de Ações

Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Con-

servação - DISAT, do Instituto Chico Mendes, que irá registrá-la,

qualificá-la e organizá-la, promovendo a abertura de processo ad-

ministrativo.

§ 2º - Realizadas as providências indicadas no § 1º, a Co-

ordenação Geral de Consolidação Territorial deverá ser consultada

formalmente acerca da possibilidade de indenização e reassentamento

das famílias, emitindo sua manifestação em prazo não superior a 30

(trinta) dias. Caso haja demanda de alteração de categoria ou de

limites da Unidade de Conservação, a Coordenação Geral de Criação,

Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação deverá ser

informada para que proceda às análises cabíveis.

Art. 7º - O Instituto Chico Mendes designará formalmente

um responsável institucional, por meio de ordem de serviço, para

impulsionar a etapa de formalização e planejamento prevista no art.

5º, I, encargo para o qual será preferencialmente indicado o chefe ou

responsável pela unidade de conservação.

§ 1º - A fim de auxiliar no planejamento e na construção

participativa do termo, poderá ser constituído grupo de trabalho pelo

Instituto Chico Mendes, coordenado pelo responsável institucional,

composto por servidores do Instituto e representantes do grupo social

envolvido, podendo participar órgãos oficiais de defesa dos interesses

das populações tradicionais.

§ 2º - O grupo de trabalho de que trata o § 1º planejará a

construção participativa do termo de compromisso na forma de um

plano de trabalho, em que serão indicados os recursos humanos e

financeiros, a logística, o cronograma de execução e as parcerias

necessárias para a construção do instrumento, bem como as estra-

tégias de divulgação das informações e de mobilização do grupo

social envolvido.

Art. 8º - Para a etapa de construção participativa do termo de

compromisso, devem ser promovidas as seguintes atividades:

I - sensibilização e mobilização do grupo social envolvido;

II - levantamento de informações secundárias;

III - diagnóstico socioambiental participativo do uso dos

recursos naturais e da ocupação;

IV - elaboração de relação nominal das famílias compro-

missárias do termo de compromisso;

V - discussão e pactuação das normas de uso e ocupação

com o grupo social envolvido;

VI - avaliação da necessidade e, se pertinente, proposição de

alternativas de trabalho e renda com atividades de baixo impacto

ambiental para melhoria das condições de qualidade de vida das

famílias;

VII - elaboração da minuta do termo de compromisso pelo

grupo de trabalho, caso venha a ser constituído;

VIII - apreciação e validação coletiva da minuta do termo de

compromisso com o grupo social envolvido;

IX - apresentação e apreciação da minuta de termo de com-

promisso pelo conselho da unidade de conservação, caso instituído.

§ 1º - A divulgação de informações e a mobilização co-

munitária devem ser realizadas continuamente ao longo de todas as

etapas de elaboração do termo de compromisso, por meio de ins-

trumentos e estratégias adaptadas à realidade e à linguagem do grupo

social envolvido.

§ 2º - As informações levantadas e sistematizadas por meio

de dados secundários e diagnósticos deverão ser analisadas e de-

batidas com o grupo social envolvido e suas representações, podendo

ser convidadas outras instituições para participar deste processo.

§ 3º - A construção do termo de compromisso deve ser

pautada no uso de metodologias apropriadas, que garantam a par-

ticipação efetiva do grupo social envolvido, integrando conhecimen-

tos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicio-

nais.

Art. 9º - O termo de compromisso deve abordar regras in-

ternas construídas, definidas e pactuadas com o grupo social en-

volvido quanto às atividades praticadas, o manejo dos recursos na-

turais, o uso e ocupação da área, considerando-se a legislação vigente

e a sustentabilidade das práticas, observando outros instrumentos ou

acordos de manejo de recursos naturais preexistentes.

§ 1º - As normas estabelecidas no termo de compromisso

devem ser compatíveis com a dinâmica social e a estruturação das

famílias do grupo social envolvido.

§ 2º - O termo de compromisso deve indicar a possibilidade

de construção de acordos e regras de convivência específicas para

questões relacionadas ao uso e ocupação de área da unidade de

conservação em que não seja possível estabelecer uma regra geral

durante o seu período de vigência.

§ 3º - O termo de compromisso deve buscar a implantação

de alternativas produtivas para os beneficiários, de maneira a reduzir

os impactos ambientais negativos sobre a unidade de conservação

com manutenção ou melhoria da qualidade de vida do grupo social

envolvido.

§ 4º - Sempre que possível, devem ser estabelecidas normas

gerais coletivas que dispensem a necessidade de autorizações es-

pecíficas individualizadas, sem prejuízo da existência de instrumentos

de monitoramento por parte do Instituto Chico Mendes das atividades

regidas pelo termo de compromisso.

§ 5º - O termo de compromisso deve prever critérios e

mecanismos para autorização de construções e ampliações de ben-

feitorias existentes na área.

§ 6º - O termo de compromisso deve definir mecanismos a

serem adotados nos casos de inadimplemento total ou parcial das

normas acordadas, o que se dará sem prejuízo da responsabilização

nas esferas penal e administrativa e da obrigação de reparação dos

danos ambientais eventualmente causados à unidade de conserva-

ção.

§ 7º - A minuta do termo de compromisso deve ter redação

simples, adequada e adaptada ao grupo social envolvido.

§ 8º - O termo de compromisso deverá dispor ou estipular

prazo para que o Instituto Chico Mendes dê ou indique uma solução

definitiva para a ocupação da unidade de conservação.

Art. 10 - Na construção do termo de compromisso, distintos

setores do Instituto Chico Mendes poderão ser consultados para tratar

de questões específicas e embasar a elaboração das normas junto ao

grupo social envolvido.

Art. 11 - Para a etapa de aprovação e assinatura do termo de

compromisso, o processo administrativo, contendo a minuta de termo

de compromisso e os registros de cumprimento das etapas indicadas

nos incisos I e II do Art. 5º, deverá ser encaminhado, na seguinte

ordem:

I - à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental do Ins-

tituto Chico Mendes-Sede, para análise e emissão de parecer técnico

conclusivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - à Procuradoria Federal Especializada para emissão de

parecer jurídico, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - ao Presidente do Instituto Chico Mendes, para deli-

beração final.

§1º - Caso a análise técnica ou jurídica indique a necessidade

de alteração substancial do conteúdo do termo, o processo deverá ser

encaminhado à administração da unidade de conservação para nova

pactuação e validação coletiva com o grupo social envolvido.

§2º - Não serão consideradas alterações substanciais os ajus-

tes sugeridos no termo de compromisso que não alterem o regime

jurídico de uso da área e dos recursos naturais.

Art. 12 - O termo de compromisso será assinado pelo Pre-

sidente do Instituto Chico Mendes ou representante institucional de-

vidamente designado e por representante de cada família do grupo

social envolvido, assistido, quando couber, por entidade que o re-

presente.

§ 1º - Cada termo de compromisso deverá ser autuado em

processo administrativo próprio, o qual será instruído com cópia dos

documentos de identificação pessoal do representante da família en-

volvida e, sempre que possível, com informações detalhadas sobre a

área ocupada e utilizada pela família compromissária, além de even-

tuais especificidades consideradas úteis ao acompanhamento e mo-

nitoramento do ajuste.

Nº 130, sexta-feira, 6 de julho de 2012

85

ISSN 1677-7042

Este documento pode ser verificado no endereço elet

rônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html ,

pelo código 00012012070600085

Documento assinado digitalmente conforme MP n

o

-

2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1

§ 2º - Quando pertinente, o termo de compromisso poderá

ser assinado por pessoa jurídica legalmente constituída que represente

o grupo social envolvido, firmando-se um termo de adesão com

representante de cada família compromissária que individualize as

obrigações pessoalmente assumidas pelo ocupante, ao qual serão ane-

xados os documentos de identificação pessoal do subscritor.

§ 3º - O termo de adesão de que trata o parágrafo anterior

deverá ser previamente submetido à análise da Procuradoria Federal

Especializada.

§ 4º - O termo de compromisso só produzirá efeitos após a

publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 13 - Quando o termo de compromisso envolver proposta

de reassentamento das famílias, a demanda e as informações per-

tinentes devem ser encaminhadas ao órgão fundiário competente, nos

termos do art. 38 do Decreto nº 4.340/2002.

CAPÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORA-

M E N TO

Art. 14 - A implementação e monitoramento do termo de

compromisso é de responsabilidade conjunta do Instituto Chico Men-

des, das famílias compromissárias e de suas representações, e poderá

contar com o apoio de instituições parceiras e responsáveis pela

execução de políticas públicas no âmbito municipal, estadual ou fe-

deral.

Art. 15 - A implementação do termo de compromisso en-

volverá:

I - a divulgação do termo de compromisso para as famílias

compromissárias e demais segmentos envolvidos, com desenvolvi-

mento de materiais adaptados à linguagem local;

II - a consolidação de um cadastro das famílias compro-

missárias;

III - o acompanhamento contínuo do uso dos recursos na-

turais e das ocupações na área da unidade de conservação, e o con-

trole mútuo das obrigações acordadas pelas partes;

IV - a avaliação dos impactos positivos e negativos sobre a

sociobiodiversidade por meio da realização de pesquisas;

V - o monitoramento e avaliação, com a sistematização e o

registro dos resultados, a fim de subsidiar eventuais revisões das

obrigações pactuadas;

VI - a realização de reuniões entre as partes para avaliações

periódicas.

Parágrafo único. O chefe ou responsável pela unidade de

conservação deverá propor formalmente ao respectivo conselho, caso

já tenha sido criado, a constituição de comitê ou câmara técnica

específica para acompanhamento e monitoramento da implementação

do termo de compromisso.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O termo de compromisso indicará o prazo de sua

vigência e as condições para prorrogação, podendo ser revisto a

qualquer tempo por meio de justificativa técnica adequada ou para

atender demandas de gestão das unidades.

§ 1º - A vigência do termo de compromisso não impede ou

posterga as ações do Instituto Chico Mendes voltadas à consolidação

territorial da unidade de conservação, ressalvada a hipótese de dis-

posição expressa em contrário.

§ 2º - A revisão do termo de compromisso deverá ser rea-

lizada em comum acordo entre as partes e considerará as mesmas

diretrizes e etapas participativas previstas para a elaboração do termo

de compromisso, bem como o mesmo rito de aprovação.

Art. 17 - O termo de compromisso deverá ser incorporado ao

plano de manejo e demais instrumentos de planejamento e gestão das

unidades de conservação, bem como ser considerado nos processos de

elaboração e revisão das normas internas da unidade.

Art. 18 - O Instituto Chico Mendes deverá garantir condições

financeiras para a elaboração, implementação e monitoramento dos

termos de compromisso firmados, conforme o disposto nesta Ins-

trução Normativa.

Art. 19 - O Instituto Chico Mendes deverá capacitar ser-

vidores para atuação em mediação de conflitos e em processos de

elaboração e implementação de termos de compromisso.

Art. 20 - São consideradas prioritárias para a elaboração de

termo de compromisso as unidades de conservação sob ameaça ou

conflitos que ponham em risco seus atributos naturais e a conservação

ambiental, ou aquelas relacionadas com grupos sociais em situação de

vulnerabilidade socioambiental.

Art. 21 - O termo de compromisso deverá ser assinado no

prazo máximo de um ano após a criação da unidade de conservação

e, no caso de unidade já criada, no prazo máximo de dois anos

contando da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 22 - A possibilidade de uso dos recursos naturais em

unidades de conservação por população tradicional não residente será

analisada diante das circunstâncias do caso concreto, em processo

administrativo próprio.

§ 1º - O processo administrativo conterá todas as infor-

mações necessárias à compreensão da situação concreta, incluindo, no

mínimo, dados sobre a importância do acesso ao recurso para a

comunidade, sobre os impactos ambientais à unidade de conservação

e sobre as possibilidades de indenização ou oferta de meios alter-

nativos de subsistência.

§ 2º - A Procuradoria Federal Especializada será instada a se

pronunciar em cada caso, após manifestação da área técnica res-

ponsável.

Art. 23 - As situações não contempladas nesta Instrução

Normativa serão analisadas conjuntamente pela DISAT e pela Pro-

curadoria Federal Especializada, após o que serão submetidas à apre-

ciação do Presidente para deliberação quanto às medidas a serem

adotadas.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de

sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27,

DE 4 DE JULHO DE 2012

Definir critérios para credenciamento e au-

torização dos serviços de condução de vi-

sitantes com fins recreacionais, educacio-

nais ou de pesquisa, nas áreas de domínio

público da Área de Proteção Ambiental de

Guapimirim, bem como a condução de vi-

sitantes com fins educacionais ou de pes-

quisa na Estação Ecológica da Guanabara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO

MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21,

do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515,

de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia

subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que

instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública nas Áreas de

Proteção Ambiental; Considerando que o SNUC determina que as

condições para visitação nas áreas de domínio público das Áreas de

Proteção Ambiental serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim -

APA de Guapimirim teve seu Plano de Manejo homologado em 2004;

Considerando que o Plano de Manejo da APA de Guapimirim tem

como um de seus objetivos estimular o desenvolvimento sustentável

na região, oferecendo a APA como ponto central para atração do

ecoturismo; Considerando que a APA de Guapimirim já recebe de-

manda de visitação, especialmente de escolas e universidades, com

grande potencial de incremento; Considerando o potencial APA en-

quanto local de observação de aves, podendo ser um importante

instrumento para estimular o turismo ecológico para esta região; Con-

siderando a importância de se acompanhar a qualidade e segurança

dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere ao

transporte e à condução de visitantes; Considerando a publicação

"Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", produzido

pela Diretoria de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente,

publicado em 2009; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº

08 de 18 de setembro 2008, publicada no Diário Oficial da União em

19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro

das Unidades de Conservação Federais; Considerando como base

técnica o documento "Circuito de Ecoturismo da APA Guapimirim",

produzido pela APA Guapimirim, finalizado em junho de 2009 e

validado por seu conselho gestor; Considerando a localização da

Estação Ecológica da Guanabara - ESEC da Guanabara dentro da

APA Guapimirim; Considerando a necessidade de ordenar o trânsito

de embarcações no interior da ESEC da Guanabara, consolidando a

unidade como alternativa para visitação pública com fins educacio-

nais e científicos; Considerando os pareceres apresentados no Pro-

cesso ICMBio 02087.000034/2009-63, que trata dos circuitos de eco-

turismo da APA Guapimirim, resolve:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir critérios para credenciamento e autorização

dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, edu-

cacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de

Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de vi-

sitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica

da Guanabara.

§ 1º - A Estação Ecológica da Guanabara é uma unidade de

conservação de proteção integral e não está aberta à visitação re-

creacional.

§ 2º - Atividades de pesquisa qualquer natureza na ESEC da

Guanabara deverão ser autorizadas previamente pela chefia da uni-

dade de conservação.

Art. 2º - A contratação de condutores de visitantes é uma

opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das

atividades de visitação na APA de Guapimirim ou na ESEC da Gua-

nabara.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se

por:

I - atividades recreacionais: atividades realizadas com fi-

nalidade principal de lazer, sem estar vinculadas a entidades de edu-

cação formal ou não-formal ou de pesquisa científica;

II - atividades educacionais: atividades feitas com grupos de

estudantes, professores, ou com entidades não-governamentais, cuja

finalidade principal é proporcionar aos visitantes maior conhecimento

sobre os ecossistemas locais e sobre as unidades de conservação;

III - atividades de pesquisa: atividades realizadas por pes-

quisadores científicos - a exemplo de professores, estudantes de gra-

duação, pós-graduação e profissionais vinculados a empresas - cuja

finalidade é encontrar soluções para questões propostas mediante o

emprego de métodos científicos;

IV - proprietário de embarcação: pessoa física ou jurídica

que consta como proprietária no registro da embarcação emitida pela

Capitania dos Portos;

V - condutor de embarcação: profissional habilitado pela

Capitania dos Portos a conduzir embarcações de pequeno porte com

fins mercantis;

VI - condutor de visitantes: profissional responsável pela

condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos,

desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente visitado,

que deve contribuir para o monitoramento dos impactos socioam-

bientais na APA Guapimirim e na ESEC Da Guanabara, atividade

passível de ser realizada pelo condutor de embarcação;

VII - áreas públicas ou de domínio público: compreendem os

terrenos da marinha em áreas de mangue, rios, o mar, praias e ilhas

localizados na APA Guapimirim e ESEC da Guanabara.

Art. 4º - O horário de visitação nas áreas de domínio público

da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara fica definido como sendo

das 6h às 17h.

§ 1º - O horário de visitação poderá ser alterado por ins-

trumento da chefia da APA Guapimirim ou da ESEC da Guanabara

de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 2º - Salvo a presença de motivo justificado, não deve ser

realizada visitação até 48 horas após a ocorrência de chuvas na

região.

Art. 5º - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser sus-

pensa por ato do chefe da APA Guapimirim ou da ESEC da Gua-

nabara, conforme estabelecido pela Portaria MMA n° 366, de 07 de

outubro de 2009.

Art. 6º - São vedadas as seguintes condutas durante a vi-

sitação nos circuitos aquáticos da APA Guapimirim/ESEC da Gua-

nabara:

I - consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;

II - portar armas de qualquer natureza;

III - acender fogo, fazer fogueira ou churrasco;

IV - disparar fogos de artifícios;

V - ingressar com animais domésticos;

VI - utilizar qualquer tipo de equipamentos de som nas áreas

de uso público;

VII - realizar qualquer tipo de limpeza ou manutenção das

embarcações.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZA-

ÇÃO

Art. 7º - Fica delegada competência para o chefe da APA

Guapimirim, em conjunto com o Chefe da ESEC da Guanabara,

credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vi-

gente e as normas de uso público, as embarcações, os condutores de

embarcações e os condutores de visitantes que realizam atividades de

visitação na APA de Guapimirim e ESEC da Guanabara.

Art. 8º - Os proprietários das embarcações, os condutores das

embarcações e os condutores de visitantes terão um prazo máximo de

90 (noventa) dias a partir da publicação da presente portaria para

requisitar o seu credenciamento junto à APA Guapimirim/ESEC da

Guanabara.

§ 1º - Após esse prazo apenas condutores e embarcações

autorizadas poderão realizar as atividades de visitação.

§ 2º - A equipe técnica da APA Guapimirim monitorará os

impactos da visitação, de acordo com o Roteiro Metodológico para

Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do

visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio e

definirá a capacidade de suporte do ambiente, se necessário.

§ 3º - Caso o número de autorizados a operar seja maior do

que a capacidade de suporte estabelecida, a administração da unidade

de conservação comunicará a todos os Autorizados, que deverão

apresentar escala de atuação a fim de respeitar o limite máximo de

embarcações por dia.

§ 4º - Caso não seja possível garantir a operação dentro da

capacidade de suporte estabelecida na forma disposta no parágrafo

anterior, as atividades de visitação passarão a sujeitar-se a prévia

licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO DAS EMBAR-

CAÇÕES

Art. 9º - Todos os proprietários de embarcações que realizam

atividades de visitação pública na APA Guapimirim/ESEC da Gua-

nabara deverão obrigatoriamente credenciar sua frota, apresentando

os seguintes documentos:

I - formulário padrão preenchido (anexo I);

II - documento de propriedade da embarcação;

III - documentos que demonstrem regularidade junto à Ca-

pitania dos Portos;

IV - no caso de pessoa física: cópia do RG e do CPF e uma

foto 3x4 do proprietário da embarcação;

V - no caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa

proprietária da embarcação, cópia do RG e do CPF do proprietário

e/ou representante legal da empresa;

VI - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC

da Guanabara (anexo I) assinado, se comprometendo a cumprir as

normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Uni-

dade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria;

VII - termo de conhecimento dos riscos inerentes à atividade

de transporte de visitantes em área natural aberta no interior da APA

Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo IV) assinado, responsabi-

lizando-se pela prevenção dos mesmos;

§ 1º - Para o credenciamento é obrigatório que o proprietário

da embarcação ou o representante legal/proprietário da empresa tenha

mais de 18 anos.

§ 2º - Para a operação da visitação na APA Guapimi-

rim/ESEC da Guanabara, todas as embarcações deverão ser con-

duzidas por condutores de embarcações credenciados, bem como, na

hipótese dos mesmos não estarem concomitantemente credenciados

como condutores de visitantes, deverão estar obrigatoriamente acom-

panhados por condutores de visitantes credenciados.

§ 3º - O documento constante na alínea III deverá ser apre-

sentados à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sempre que houver

renovação junto à Capitania dos Portos.

§ 4º - Os proprietários das embarcações deverão realizar

manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços rea-

lizados, para eventuais requisições da APA Guapimirim/ESEC da

Guanabara, para verificação, quando julgar necessário.

§ 5º - As embarcações credenciadas receberão uma iden-

tificação numérica obrigatória, disponibilizada pela administração da

APA/ESEC no ato da entrega da autorização, sendo restrita às em-

barcações que atenderem a todos os requisitos constantes nesse ar-

tigo.